Lei nº 30, de 24 de agosto de 1999.-

Assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus das redes pública e particular do Município de Santo Antônio da Platina, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para a entrada em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer e em qualquer espetáculo para o qual haja venda de ingresso.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no município de Santo Antônio da Platina, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art.2º - A Carteira de Identidade Estudantil será emitida pela União Nacional de Estudantes - UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Paranaense dos Estudantes Secundaristas - UPES, União Norte Pioneira dos Estudantes Secundaristas - UNORPES e/ou União Municipal dos Estudantes Secundaristas Platinenses - UMESP e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, sob a supervisão do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Cont...

Cont... Fls. 02- Lei nº 30, de 24 de agosto de 1999.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Município de Santo Antônio da Platina, perdendo a sua validade no ano letivo seguinte.

Art.3º - Caberá ao Município de Santo Antônio da Platina, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art.4º - O Município de Santo Antônio da Platina, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de agosto de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm